



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

LEI Nº 681 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN, Excelentíssima Prefeita Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Canas, Estado de São Paulo, aprova, e Ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - A jornada de trabalho dos Professores Municipais da Rede Municipal de Ensino do Município de Canas, que tenham filhos com Transtorno do Espectro Autista e Síndrome de Down, ficando abonadas as horas de trabalho dedicada ao Horário de Trabalho Pedagógico Individual - HTPI, independentemente de compensação de horário e sem redução salarial.

Artigo 2º - Os Professores Municipais da Rede Municipal de Ensino que se enquadrarem nos casos previstos do Art. 1º (primeiro), deverão apresentar os exames e laudos de seus respectivos filhos junto ao Departamento de Recursos Humanos para obter o benefício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por recursos próprios do orçamento municipal vigente, suplementados se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas-SP, 04 de novembro de 2021.


SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN,
Prefeita Municipal